



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **LEI N° 6.935, DE 28 DE JUNHO DE 2.017**

Institui a Semana Municipal da Cultura Indígena, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Bauru, e dá outras providências.

P. 15.835/17

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1° Fica instituída a Semana Municipal da Cultura Indígena, a ser realizada anualmente, no mês de abril.
- Parágrafo único. O evento passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Bauru.
- Art. 2° Durante a Semana Municipal da Cultura Indígena serão promovidas ações de difusão sobre a cultura dos povos indígenas no Brasil e na região, consistentes em palestras para os alunos, professores, visitaço nas aldeias e demais eventos culturais.
- Art. 3° As atividades realizadas durante a Semana Municipal da Cultura Indígena ocorrerão em próprios municipais destinados a essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento ou ainda em prédios particulares que apresentem as mesmas condições.
- Art. 4° A comissão organizadora será responsável pela elaboração do calendário de atividades, assim como todos os demais trâmites necessários para a realização do evento.
- § 1° A comissão organizadora da Semana Municipal da Cultura Indígena de Bauru será constituída pelo(a):
- I - Executivo Municipal, mediante representantes das seguintes Secretarias:
    - a) Secretaria Municipal de Cultura;
    - b) Secretaria Municipal do Bem-Estar Social – SEBES;
    - c) Secretaria Municipal da Educação.
  - II - Sociedade civil, mediante 03 (três) representantes de entidades ligadas à cultura indígena.
- § 2° Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades indigenistas, após convocação do poder público pela imprensa oficial.
- § 3° Na hipótese da Prefeitura Municipal não promover a convocação da Semana Municipal da Cultura Indígena até a primeira quinzena do mês de abril, as entidades ligadas ao referido movimento estarão legitimadas para iniciarem os procedimentos de organização do evento, as quais contarão com o apoio do Poder Público.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 28 de junho de 2.017.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LUIZ ANTONIO FERNANDES FONSECA  
SECRETÁRIO DE CULTURA

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO